

**LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 07 DE ABRIL DE 2025**

**ALTERA** a Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, para incluir a Escola Judicial do Tribunal de Justiça na Lei de Organização Judiciária do Estado do Amazonas.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1.º** O art. 15, § 2.º, da Lei Complementar n.º 261/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 15.** .....

**§ 2.º** O Tribunal possui órgãos julgadores, órgãos diretivos e, como integrante de sua estrutura administrativa, a Escola Superior da Magistratura do Estado do Amazonas e a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com suas subsedes."

**Art. 2.º** Acrescenta o **CAPÍTULO VI no TÍTULO II**, tratando sobre a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como os artigos 54-A a 54-D:

**"CAPÍTULO VI****Da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**

**Art. 54-A.** A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, destinada a promover a formação e o aperfeiçoamento de servidores, estagiários, colaboradores da justiça e comunidade em geral, será dirigida por um Diretor e um Coordenador-Geral de Cursos, com atribuições e outras providências definidas pela Lei Complementar n.º 237/2022, combinada com a Lei Complementar n.º 252/2023 e Resolução do Tribunal de Justiça.

**§ 1.º** O mandato da Diretoria e da Coordenadoria-Geral de Cursos será coincidente com o mandato da Presidência do Tribunal de Justiça, permitida a recondução.

**§ 2.º** A Direção da Escola caberá a um Desembargador, escolhido pela Presidência do Tribunal, e submetida a indicação à aprovação do Pleno.

**§ 3.º** A Coordenação-Geral de Cursos da Escola será exercida por Juiz de Direito designado pelo Diretor.

**Art. 54-B.** A Escola Judicial é órgão integrante da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, com recursos financeiros próprios, definidos no orçamento anual do Tribunal.

**Art. 54-C.** A Escola Judicial é composta por sua sede, localizada na capital do Amazonas, e por subsedes, constituídas em Comarcas do interior do Estado.

**§ 1.º** As subsedes serão instituídas pela Direção da EJUD para atender às finalidades institucionais da Escola Judicial e demandas em pontos remotos do Estado do Amazonas.

**§ 2.º** As subsedes serão providas por servidores indicados pela Direção da EJUD, preferencialmente vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**Art. 54-D.** Além das atribuições definidas no seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Tribunal Pleno, compete à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:

**I** - ofertar programas de pós-graduação lato e stricto sensu;

**II** - contribuir para a manutenção da educação, do aperfeiçoamento de servidores, estagiários, colaboradores da justiça e comunidade civil, promovendo sempre por meio de ações educacionais, esportivas e culturais a melhoria do seu padrão de qualidade;

**III** - desenvolver pesquisa acadêmica sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional."

**Art. 3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de abril de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO**

Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

Publicação:

D.O.E. de 07/04/2025